DECRETO LEGISLATIVO Nº 0040 DE 17 DE SETEMBRO DE 1996.

FIXA SUBSÍDIOS E VERBAS DE REPRESENTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL E DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL, PARA A GESTÃO DE 1997 A 2000.

Faço saber que a Câmara Municipal de Frutal aprovou e eu, seu Presidente, no uso da atribuição que me confere o parágrafo único do art. 58 da Lei Orgânica do Município, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica fixada a remuneração do Prefeito Municipal, para a gestão compreendida no período dos anos de 1997 a 2000, no valor mensal de R$8.000,00 (oito mil reais).

Parágrafo único. Do valor da remuneração, 60% (sessenta por cento) corresponde ao subsídio e 40% (quarenta por cento) à verba de representação.

Art. 2º. Fica fixado o subsídio do Vice-Prefeito Municipal no valor mensal de R$2.300,00 (dois mil e trezentos reais)

Parágrafo único. Ao Vice-Prefeito será devida verba de representação no valor de R$1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

Art. 3º. Os valores das remunerações fixadas nos artigos 1º e 2º serão atualizados a cada 12 (doze) meses, a partir de 1º de janeiro de 1997, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado no período, ou índice que o substitua.

Parágrafo único. A periodicidade do reajuste poderá ser alterada, caso a permita legislação federal superveniente, na periodicidade mínima admitida e segundo o INPC do IBGE ou índice que o substitua.

Art. 4º. O cálculo do reajuste será feito por decreto do Executivo Municipal

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, este decreto legislativo entra em vigor no dia 1º de janeiro de 1997.

Câmara Municipal de Frutal, 17 de setembro de 1996.

Vereador **Ronaldo Wilson Santos**
Presidente

Vereador **Élio Salvo Borém**
Vice-Presidente

Vereadora **Maiza Signorelli Nunes**
1ª Secretária

Vereador **Antonio Gomes Pinheiro**
2º Secretário